

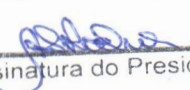


CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 46/2005 - L

Aprovado em ___ Discussão em 10/12/05


Assinatura do Presidente

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO ESPÍRITA CAMINHO DE LUZ.

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública o Centro Espírita Caminho de Luz, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Praça Estevão Santos nº 103 - Bairro Centro, cujo Estatuto e Ata foram registrados no Cartório de Títulos e Documentos sob o número 6.455 Ac-3 Protocolo 36.753 em 24 de agosto de 2004.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2005.

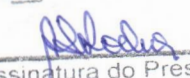

M^a Lúcia Rocha
Presidente


Alexandre Pereira
Vice Presidente


Lygia Matos
1^a Secretária


Irma Lemos
2^a Secretária

Aprovado em 10 Discussão em 13/12/05


Assinatura do Presidente

Aprovado em ___ Discussão em 15/12/05


Assinatura do Presidente

Ilmº Sr.

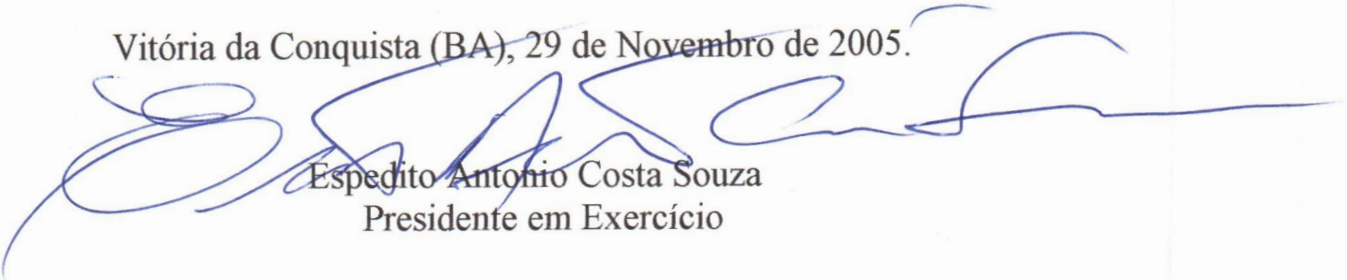
ALEXANDRE PEREIRA SOUZA

Vereador da Cidade de Vitória da Conquista

O Centro Espírita Caminho de Luz, situado na Praça Estevam Santos, nº 103, (fundos), nesta cidade de Vitória da Conquista, é uma entidade sem fins lucrativos, conforme Estatuto, em anexo, e devidamente inscrito no CNPJ sob nº 07.010.426/0001-75, vem, mui respeitosamente, por intermédio do seu representante e diretor legal, abaixo assinado, requerer de V.S^a a concessão do Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal, que nos poderá ser conferido pela Câmara de Vereadores desta localidade, após a análise e aprovação do pedido ora formulado.

NESTES TERMOS
P. DEFERIMENTO

Vitória da Conquista (BA), 29 de Novembro de 2005.



Espedito Antonio Costa Souza
Presidente em Exercício

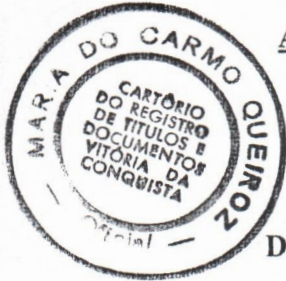


ESTATUTO DO CENTRO ESPÍRITA CAMINHO DE LUZ

Sede na Praça Estevam santos, s/n fundos-Bairro Centro

Vitória da Conquista – Bahia

Aprovado em Assembléia Geral de 08 de Março de 2004.



De acordo com o art. 25,04/1940, do Estatuto do Ministério Público da Bahia (Estatuto do MP/BA)
Protocolo Nº 36.753
Registro Nº 6.455-Ac-3
Em 24/08/2004

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 1º O Centro Espírita **CAMINHO DE LUZ**, fundado em 08 de Fevereiro de 2004, neste Estatuto designado "Centro", é uma associação civil, religiosa, assistencial, cultural, beneficente e filantrópica, com personalidade jurídica e que tem por objeto e fins:

I – o estudo, a prática e a difusão do Espiritismo em todos os seus aspectos, com base nas obras de Allan Kardec, que constituem a Codificação Espírita;

II – a prática da caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance, dentro dos princípios da Doutrina Espírita;

III – a união solidária das sociedades espíritas e a unificação do movimento espírita.

Parágrafo único – Os objetivos e finalidades do Centro fundamentam-se na Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec e nas obras que, seguindo seus princípios e diretriz, lhe são complementares e subsidiárias.

Art. 2º O Centro é de duração indeterminada e tem a sua sede na Praça Estevam Santos s/n- fundos, cidade de Vitória da Conquista-Bahia.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, o Centro adota os seguintes princípios e diretrizes:

I – não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor e religião;

II – todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza;

III – não há distribuição de lucros, dividendos, "pro labore" ou remuneração de qualquer natureza aos associados ou colaboradores da instituição;

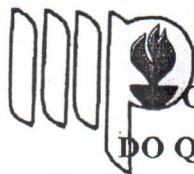
IV – todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;

V – na manutenção das finalidades e dos objetivos do Centro, todos os recursos são aplicados no território nacional.

Art. 4º O Centro manterá departamentos, setores e serviços na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 5º O Centro reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria e demais normas aplicáveis.

[Handwritten signatures and initials]



CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Seção I

Dos Associados

Art. 6º O Centro é integrado por número ilimitado de associados, designados "Associados Efetivos", aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto.

Parágrafo único. Somente serão admitidos como associados, espíritas que atingiram a maioria e que se proponham a trabalhar para o estudo, a difusão e a prática dos princípios da Doutrina Espírita.

Art. 7º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pelo Centro.

Seção II

Da Admissão e do Desligamento

Art. 8º A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente ou Vice-Presidente e referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

Art. 9º O desligamento do associado poderá ocorrer:

I - por motivo de falecimento, de interdição, e por ausência, na forma da lei civil;

II - voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;

III - compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para o Centro.

Parágrafo único. O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembléia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

Seção III

Dos Direitos e Deveres

Art. 10. São direitos dos associados:

I - votar nas Assembléias Gerais e ser votado para os cargos eletivos;

II - fazer uso, para si e para as pessoas de sua família, na conformidade do Regimento Interno e demais regulamentos, da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;

III - assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pelo Centro, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 11. São deveres dos associados:

I - cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;

II - manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;

III - contribuir mensalmente, na forma do artigo 12 do presente Estatuto;

IV - cumprir fielmente os fins da instituição;



V - prestar ao Centro todo o curso moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado, quer encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;

VI - atender às convocações da Assembléia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte.

Seção IV

Da Contribuição

Art. 12. O associado contribui mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo pela Diretoria, ou, a seu critério, com importância superior àquela.

Art. 13. Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo único. Os associados efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, continuarão com os mesmos direitos e deveres.

Art. 14. O associado efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, a matrícula cancelada, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.

CAPÍTULO III DOS COLABORADORES

Art. 15. O Centro manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

§ 1º Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

§ 2º Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades do Centro.

Art. 16. São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

- I - utilizar-se da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;
- II - assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pelo Centro, conforme dispuser o Regimento Interno;
- III - recolher pontualmente a contribuição previamente acertada;
- IV - participar ao Centro a mudança de domicílio.

Parágrafo único. Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 17. O patrimônio do Centro constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.



Art. 15. O Centro manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

Art. 18. Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo único. Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Art. 19. Constituem fontes de recursos do Centro:

- I – contribuições dos associados e colaboradores;
- II – subvenções financeiras do Poder Público e convênios;
- III – doações, legados e aluguéis;
- IV – juros e rendimentos;
- V – promoções beneficentes;
- VI – venda de produtos e serviços realizados pelo Centro, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários.

De acordo com o
de 25/04/1946
Vit. da Conquista

691E79M26N
AUTENTICAÇÃO
RECONHECIMENTO
ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO

Colomb Junior Rocha Pass
Tabelião

06 OUT 2005

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Da Assembleia Geral



Art. 20. A Assembleia Geral, órgão soberano do Centro, é constituída pelos associados efetivos no uso de seus direitos.

§ 1º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, no mês de março, para aprovação das contas, e a cada dois anos, nos termos do art. 31, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou por um quinto dos associados efetivos.

Art. 21. Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembleia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho fiscal;
- II - reformar este Estatuto e resolver casos omissos;
- III - escolher um Presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar da prestação de contas da Diretoria;
- IV - destituir membros da Diretoria, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- V - decidir sobre as contas anuais da Diretoria, considerando o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

[Handwritten signatures]



Art. 22. A Assembléia Geral deverá funcionar em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

§ 1º A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita por edital, afixado na sede social, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.

§ 2º Toda Assembléia Geral terá ata registrada em livro próprio.

§ 3º Apurada a presença de número legal para instalação da Assembléia Geral, o Presidente do Centro ou seu substituto dará início aos trabalhos, presidindo-os, ressalvados os casos dispostos no inciso III do artigo 25, oportunidade em que passará a direção ao presidente então escolhido pelo plenário.

**Seção III
Da Diretoria**

Art. 23. O Centro será administrado por uma Diretoria, eleita dentre os associados, com a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º e 2º Secretários;
- IV – 1º e 2º Tesoureiros.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria é de dois anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

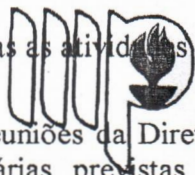
Art. 24. Compete à Diretoria:

- I – dirigir e administrar o Centro, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;
- II – desenvolver o programa de atividades do Centro;
- III – estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;
- IV - decidir sobre medidas administrativas;
- V – designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;
- VI - autorizar operações financeiras até o limite de 20 salários mínimos; além desse limite deverá ter a aprovação da Assembléia Geral;
- VII - providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;
- VIII - propor reforma do Estatuto à Assembléia Geral;
- IX – elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual.
- X - reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos.

Art. 25. Compete ao Presidente:

- I – representar a instituição em juízo ou fora dele;





II - coordenar todas as atividades do Centro de acordo com o presente Estatuto e demais normas;

III - presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembléias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;

IV - assinar com o Secretário a documentação do Centro;

V - assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;

VI - elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembléia Geral;

VII - organizar a representação do Centro junto ao órgão de unificação do Movimento Espírita correspondente.

Art. 26. Compete ao Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;

II - convocar a Assembléia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial;

Art. 27. Compete ao 1º Secretário:

I - organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;

II - assessorar o Presidente durante as reuniões;

III - redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;

IV - assinar com o Presidente a documentação dirigida a terceiros;

V - redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

VI - cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;

VII - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;

VIII - assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 28. Compete ao 2º Secretário:

I - Substituir o 1º nas suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo nos seus encargos;

Art. 29. Compete ao 1º Tesoureiro:

I - manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;

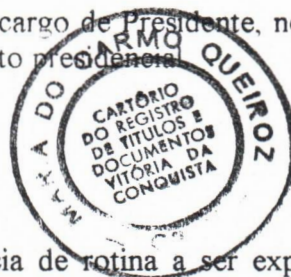
II - assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;

III - efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;

IV - arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;

V - trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;

VI - apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;





organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembléia Geral

Parágrafo unico Nenhum cheque, referente a qualquer retirada bancária, será emitido ao portador.

Art. 30. Compete ao 2º Tesoureiro:

I – Substituir o 1º nas suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo nos seus encargos.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 31. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares, todos associados efetivos, eleitos e considerados empossados pela Assembléia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de dois anos, podendo ser reeleitos, isolados ou conjuntamente.

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;
- II – impugnar as contas quando necessário;
- III – reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;
- IV – fiscalizar a gestão econômico-financeira do Centro.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 33. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no primeiro domingo de março, sendo de dois anos o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

- I - convocada a Assembléia Geral serão escolhidos dois membros para auxiliar a eleição;
- II - não será permitido o voto por procuração;
- III - somente poderá votar o associado que estiver quite com a Tesouraria;
- IV - apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII DOS DEPARTAMENTOS

Art. 34. O Centro manterá departamentos encarregados da realização de tarefas especializadas em áreas específicas de trabalho, que poderão ser ampliados ou diminuídos a critério da diretoria.





Parágrafo único - O Regimento Interno de cada departamento definirá sua estrutura, funcionamento e a competência de seus membros.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 35. Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado.

Art. 36. Não será permitida, aos associados, Departamentos, órgãos e congêneres, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.

Art. 37. O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 38. A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter espírita do Centro, não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade doutrinária, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

Art. 39. O Centro poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

§ 1º Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados

§ 2º Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pelo Centro, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

Art. 40. Os membros da Diretoria e do Conselho não poderão usar o Centro ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da instituição autorizadas pela Assembléia Geral.

Art. 41. Em caso de dissolução do Centro, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecurável ou por deliberação de mais de dois terços dos associados em Assembléia Geral, o patrimônio será revertido em benefício de outra entidade espírita legalmente constituída, funcionando na localidade e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou, em sua falta, de outra indicada pelo órgão Federativo Espírita do Estado.

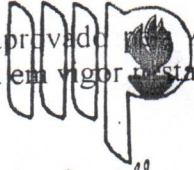
Art. 42. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA



Art. 43. A Diretoria e o Conselho Fiscal empossados na data da ÚLTIMA ELEIÇÃO terão o mandato prorrogado até o dia 08 de Março de 2006, após o que, o mandato dos respectivos cargos será o estabelecido no artigo 33.

DIO PÚBLICO DA BAHIA
Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 08 de Fevereiro de 2004 e entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.



Guionaldo Felício de Jesus
Presidente

[Signature]
OAB/BA N° 16.522.
Advogado

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS DOC E
PESSOAS JURÍDICAS
APRESENTADO PI REGISTRO E APOSTADO REGISTRADO SOB Nº DE ORDEM
SOB Nº DE CARTÓRIO 36753 8 6455
DO PROTOCOLO 24 de [Signature] Ac. 3
Vitória da Conquista
Mº do Cartório Queiroz - Oficial e
Welissa Mº Teixeira Cunha - Sub. Oficial
Márcia Melo Curti - Escrevente

70
De ac. de 25.04/03
Vit. da Conq.
Edson Junior Rocha Dantas
Tabelião
L. 2140
a fotocópia
OUT 2003



Ata de Fundação Aproveção e Educação

da Diretoria do Centro Espírita Caminho de

Bez.



Protocolo Nº 36.753
Registro Nº 6455-Ac-3
Em 24 / 08 / 2004

de 2004 (dois mil e quatro), na Sala de Reuniões do Centro Espírita Caminho de Bez, após 1ª convocação e constatação de quorum legal para realização, deu-se início a Assembleia Geral Extraordinária, convocada através do Edital expedido e afixado na Sede desta Instituição em 08/08/04, para deliberação da Fundação, Aproveção do Estatuto e Eleição da Diretoria do Centro Espírita Caminho de Bez. O Centro Espírita Caminho de Bez, fundado em ato de Fevereiro de 2004, é uma associação civil religiosa, assistencial, cultural, beneficente e filantrópica, tendo por objeto e fins as disposições estatutárias previstas no artigo 1º e seus respectivos incisos, além do parágrafo único, Tem duração indeterminada e terá a sua Sede na Rua Estevam Santos, s/n, fundos, Centro-Vitória da Conquista no Estado da Bahia. Após ciência a todos os presentes da presente data da referida Fundação, passou-se a deliberação da Aproveção do Estatuto e após leitura, análise discussões e esclarecimentos das disposições Estatutárias, seguiu-se a votação da Aproveção do Estatuto com o seguinte resultado: A unanimidade os signatários da presente Ata Aprovaram o Estatuto de Fundação do Centro Espírita Caminho de Bez. Em seguida, passou

passou-se a Eleição da Diretoria do Centro Espírita Caminho de Luz, aos termos previstos no artigo 23 do Estatuto, com a seguinte composição: Presidente; Vice-Presidente; 1º e 2º Secretários; 1º e 2º Tesoureiros. O mandato dos membros Eleitos será de dois anos a partir da presente data com término do mandato em 08 de março de 2006 (prorrogado). Para o cargo de Presidente foram indicados os nomes dos Sócios Fundadores: Givaldo Felício de Jesus, Espedito Antonio Costa Souza e Stander Basileuetti de Oliveira, estipulando-se, ainda, que o segundo nome mais votado, automaticamente, exercerá o cargo de Vice-Presidente, cuja votação alcançou os seguintes resultados: o Sr. Givaldo Felício de Jesus obteve 10 votos, o Sr. Espedito Antonio Costa obteve 08 votos e o Sr. Stander Basileuetti de Oliveira 05 votos; após passou-se a escolha dos 1º e 2º Secretários; com a indicação dos senhores José Bruno Brandão Couto Dias que obteve 17 votos (dezenete) votos e o Sr. Augusto Patrick Domingues Amorim obteve 08 (oito) votos). Em seguida passou-se a Eleição para os cargos de 1º e 2º Tesoureiros, com a indicação do Sr. Manoel do Bonfim verif, para exercer o cargo, sendo eleito a unanimidade. A Sra. Solange Matúlio do Espírito Santo foi eleita também a unanimidade para o cargo de 2º Tesoureiro. Deste modo, o Centro Espírita Caminho de Luz, fundado na presente data, com aprovação do seu Estatuto nesta mesma oportunidade será administrado: Pelo Sr. Givaldo Felício de Jesus que será o seu Presidente; pelo Sr.

Vice-Presidente; Sr. Anselmo Brandão Louro Dias, será o seu 1º Secretário; Augusto Patrick Domingues Amorim o 2º Secretário; Manoel do Bonfim Nery o 1º Tesoureiro e Sra Solange Freire Teodoro do Espírito Santo a 2ª Tesoureira. Obedecendo as deliberações propostas no Edital Convocatório, encerra-se a presente ata de Fundação, aprovação e eleição da Diretoria do Centro Espírita Caminho de Luz, datada de 08 de fevereiro do ano de 2004 lavrada nesta cidade de Vitória da Conquista - Bahia e subscrita pelos signatários abaixo. Cuí Scutoho - Subsereni.

- ~~Genivaldo Felício de Jesus~~
- ~~Augusto Patrick Domingues Amorim~~
- ~~Manoel do Bonfim Nery~~
- ~~Solange Teodoro do Espírito Santo~~
- ~~Rafael Thales Cavalcete Oliveira~~
- ~~Manuela de Oliveira Amaral~~
- ~~Lucélia dos Santos Sousa~~
- ~~Paulo de Mesquita Brito~~
- ~~Rita de Cássia Diana Faria~~
- ~~Manfredo Braga Filho~~
- ~~Márcia de Lourdes do Nascimento Barros~~
- ~~Márcia dos Reis Tupelias~~
- ~~Milka Farias~~
- ~~Fabryny Silva~~
- ~~Isaac Rodrigues dos Santos~~
- ~~Marlene Jardim Botelho~~
- ~~Vera Lucia Soares Amorim~~
- ~~Maria Adélia Miranda Campos~~
- ~~Renildo Falcão de Siqueira~~

6 OUT 2004
Vit. Con.

Edgard Junior Rocha Paes
Tabelião

REGISTRO DO REGISTRO DE TITULO DE PESSOAS JURIDICAS
APRESENTADO P/ REGISTRO EM PONTO DE REGISTRO SOB Nº DE ORDEM DO REGISTRO DO PROTOCOLO A Nº 24753
Vitoria da Conquista, 24 de fevereiro de 2004
Melo Guri - Oficial e Escrevente

Ac-3
de Juri

**RELAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA DO CENTRO
ESPÍRITA CAMINHO DE LUZ.**

PRESIDENTE: Givonaldo Felício de Jesus
CPF: 282.041.825-20

VICE-PRESIDENTE: Espedito Antonio Costa Souza
CPF: 692.099.958-72

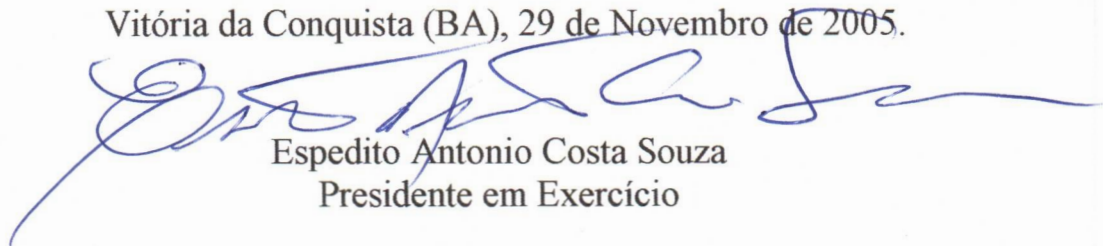
1º SECRETARIO: Anselmo Brandão Couto Dias
CPF: 660.670.655-68

2º SECRETARIO: Manuela de Oliveira Amaral
CPF: 009.874.905-67

1º TESOUREIRO: Manoel do Bomfim Nery
CPF: 317.208.037-49

2º TESOUREIRO: Solange Anatólio do Espírito Santo
CPF: 325.208.755-34

Vitória da Conquista (BA), 29 de Novembro de 2005.




Handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Espedito Antonio Costa Souza'.

Espedito Antonio Costa Souza
Presidente em Exercício

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à Receita Federal do Brasil a sua atualização cadastral.

| | | | |
|--|---|---|-----------------|
|  | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | | |
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.010.426/0001-75 | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 24/08/2004 | |
| NOME EMPRESARIAL CENTRO ESPIRITA CAMINHO DE LUZ | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO | | | |
| LOGRADOURO PRACA ESTEVAM SANTOS | NÚMERO S/N | COMPLEMENTO FUNDOS | |
| CEP 45.020-070 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA | UF BA |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2004 | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **03/11/2005** às **15:49:18** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

 Preparar página
para impressão

A Receita Federal do Brasil agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)



UNIÃO ESPÍRITA DE
VITÓRIA DA CONQUISTA

E-mail: uevc@uevc.com.br

Mantenedora do
Albergue Nosso Lar
Av. Rosa Cruz, 1035
(Candeias)
Telefone (77) 3424-6399

Mantenedora do Lar
da Criança Meimei
Rua Lajedinho, 05
(Kadija)
Fone (77) 3424-5135

Mantenedora da Banca
de Livros Espíritas
João Oliveira Lima
Pr. 09 de Novembro

Registrada no
Conselho Municipal de
Assistência Social pela
Lei nº 8742,
de 07/12/1993

Registrada no
Ministério da Educação
e Cultura-CNSS- em
03/04/1955 Lei nº 1439
de 13/12/1951

Registrada na Diretoria
da Assistência Social
da Secretaria da Saúde
Pública do Estado da
Bahia, sob nº 376,
emitido no D.O.
nº 5279 de 22/02/1962

Registrada na
Setrabes sob nº 376

Cadastrada na
Assembléia Legislativa
em 26/03/1985

Reconhecida de
Utilidade Pública
Municipal pela Lei
nº 179 de 19/05/1956

Reconhecida de
Utilidade Pública
Estadual pela Lei
nº 3967 de 22/12/1981

Reconhecida de
Utilidade Pública
Federal pelo Decreto
nº 92.343 de
29/01/1986

Declaração

Declaramos que o Centro Espírita Caminho de Luz, situado em sua sede na Praça Estevão Santos nº. 103 - fundos- Bairro Centro, realiza atividades de Assistência Social em favor da comunidade desde sua fundação 08/02/2004.

Vitória da Conquista, 10 de Outubro de 2005.


Valter Felix da Silva
Presidente

CENTRO ESPÍRITA

Antônio Cruz



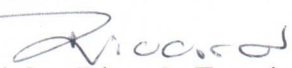
Av. Otávio Mangabeira, 422- Sumaré – Fone: (0xx77)421-5684
Vitória da Conquista - Bahia – CEP 45.015-630 C.N.P.J. 14.619.092/0001-05



DECLARAÇÃO

Declaramos que o Centro Espírita Caminho de Luz, situada sua sede na Praça Estevão Santos, nº 103, fundos, no Bairro Centro, nesta cidade, realiza atividades de Assistência Social em favor da comunidade conquistense, desde sua fundação, em 08 de fevereiro de 2004.

Vitória da Conquista, 20 de outubro de 2005.


Adm. Ricardo Ferreira da Silva
Coordenador Administrativo



Casa Espírita Maria de Nazaré
Rua Ayrton Senna, 100-Candeias-Fone: 0XX-77-3081-1371
Vitória da Conquista -BA- CEP 45000-000
CNPJ 01.132.413/0001-92

Casa Espírita Maria de Nazaré - CEMANA

Vitória da Conquista , 07 de Novembro de 2005

DECLARAÇÃO

Declaramos que o Centro Espírita Caminho de Luz, situada sua sede na Praça Estevão Santos, nº 103, fundos, no Bairro Centro, nesta cidade, realiza atividades de Assistência Social em favor da comunidade Conquistense, desde sua fundação, em 08 de fevereiro de 2004.

Enéias Alves Trindade
COORDENAÇÃO GERAL